



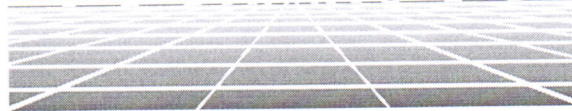
**LEI MUNICIPAL Nº 1.352/00**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ‘BAIRRO MORADA DOS NOBRES’, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tendo em vista o potencial turístico da área que margeia o lago de Volta Grande, pertencente à zona rural deste Município, fica criado o “**Bairro Morada dos Nobres**”, que passa a integrar o perímetro urbano deste Município.

**Art. 2º** - A área objeto desta Lei possui 196.720,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e seis mil, setecentos e vinte metros quadrados), de propriedade do Sr. Gustavo Peixoto Lima, e terá o seguinte perímetro e confrontações: “a poligonal inicia-se no ponto 18A, que se encontra no vértice onde se confronta com terras de Maria do Carmo Prata Freitas e Gleba A. Daí, segue com rumo magnético 44°06’53” NW e distância 274,25 metros, até o ponto 39, confrontando do lado esquerdo com Gleba A; daí, a direita segue com rumo 71°04’08” NE e distância 71,79 metros, até o ponto 38, com a mesma confrontação; daí, segue com rumo 63°48’46” NE e distância 23,20 metros, até o ponto 37, com a mesma confrontação; daí, segue com rumo 58°43’43” NE e distância 78,26 metros, até o ponto 36, com a mesma confrontação; daí, segue com rumo 53°24’26” NE e distância 23,77 metros, até o ponto 35, com a mesma confrontação; daí, segue com rumo 47°12’24” NE e distância 67,42 metros, até o ponto 34, com a mesma confrontação; daí, a direita segue com rumo 56°10’41” NE e distância de 23,66 metros, até o ponto 33, com a mesma confrontação; daí, segue com rumo 64°49’16” NE e distância 167,69 metros, até o ponto 32, com a mesma confrontação; daí, segue em curva a direita de Raio 42,77 metros e distância 32,36 metros, até o ponto 31, confrontando a esquerda com Gleba C, ou área remanescente; daí, segue com rumo 54°08’12” SE e distância 53,35 metros, até o ponto 30, com a



mesma confrontação; daí, segue com rumo  $64^{\circ}32'25''$  SE e distância 164,88 metros, até o ponto 29, com a mesma confrontação; daí, segue em curva a esquerda de Raio de 153,89 metros e distância 37,25 metros, até o ponto 28, com a mesma confrontação; daí, segue com rumo  $79^{\circ}50'21''$  SE e distância 128,68 metros, até o ponto 27, com a mesma confrontação; daí, segue em curva a direita de Raio 177,90 metros e distância 32,15 metros, até o ponto 26, com a mesma confrontação; daí, segue com rumo  $68^{\circ}05'13''$  SE e distância 137,34 metros, até o ponto 25, com a mesma confrontação; daí, segue em curva a esquerda de Raio 107,50 metros e distância 70,90 metros, até o ponto 17, com a mesma confrontação; daí, a direita segue com rumo  $75^{\circ}58'10''$  SW e distância 631,46 metros, até o ponto 18, confrontando a esquerda com terras de Maria do Carmo Prata Freitas; daí, segue com rumo  $76^{\circ}07'40''$  SW e distância 209,58 metros, até o ponto 18A onde teve início, com a mesma confrontação”.

**Art. 3º** - A criação do “Bairro Morada dos Nobres” é justificada face à necessidade da criação do pólo de desenvolvimento turístico.

**Art. 4º** - A área descrita no Art. 2º, fica a partir da aprovação desta Lei, sujeita a toda tributação aplicável em imóvel de perímetro urbano.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG,  
28 de setembro de 2.000.

  
**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*